

LC nº 45 - LOB



Deputado Estadual
PROFESSOR
JÚNIOR GEO
www.professorjuniorgio.com.br

***Fique atento às nossas
redes sociais, para
verificar se não há uma
versão nova (atualizada)
deste material***

facebook

Instagram

You Tube

Deputado Estadual
PROFESSOR
JÚNIOR GEO
www.professorjuniorgео.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 3 DE ABRIL DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.139

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CBMTO, Instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militar, destinase a preservar a ordem pública consubstanciada nas ações de tranqüilidade e salubridade e paz social no Estado.

Art. 2º. Compete ao CBMTO:

- I - o planejamento e execução de ações preventivas, emergenciais ou de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil, devendo dar atendimento pré-hospitalar a vítimas de acidentes e sinistros nos locais em que estiver instalado sem prejuízo de outros sistemas de atendimento federal, estadual e municipal;
- II - o estabelecimento de normas relativas à segurança do cidadão e de seu patrimônio contra incêndio e catástrofes ou pânico;
- III - formação e coordenação de brigadas de incêndio;
- IV - firmar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais para execução de ações preventivas e relativas de defesa civil;
- V - a perícia de incêndios:
 - a) preventiva, quanto a perigo potencial de incêndios e acidentes em edificações e estruturas temporárias;
 - b) nos locais de sinistros;
- VI - o exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, especialmente:

a) na fiscalização:

1. de empresas especializadas na produção e comercialização de produtos destinados à prevenção de desastres e sinistros e à segurança contra incêndio e pânico em edificações, aplicando as penalidades e medidas administrativas previstas em lei;

2. e acompanhamento da execução de projetos, impondo sanção administrativa como notificação, multa, cassação de atestado, apreensão de produtos perigosos e seus respectivos meios de acondicionamento, embargo de obra e interdição de atividades;

3. das instalações e medidas de segurança contra pânico e incêndio nas edificações residenciais unifamiliares e multifamiliares, comerciais, industriais e de serviços em geral, inclusive, quando da construção, reforma, ampliação e mudança de ocupação;

4. das instalações e medidas de segurança contra incêndio e acidentes em eventos temporários;

b) na análise prévia de projetos em áreas de armazenagem, estocagem, manipulação e transporte de produtos perigosos;

c) na realização de vistorias em locais com ameaça de catástrofe ou sinistro, podendo requisitar apoio dos demais órgãos estaduais com a finalidade de minorar os riscos, remover pessoas, suspender licença de funcionamento e emissão de parecer técnico nestas condições para os fins legais ou por solicitação de outro órgão;

VII - as atribuições de polícia judiciária militar, nos termos da lei federal.

Art. 3º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é subordinado diretamente ao Governador do Estado.

*Parágrafo único. A função de Comandante-Geral do CBMTO, com precedência sobre todos os Bombeiros Militares, é privativa de Oficial do último posto da Corporação do Quadro de Oficial Bombeiro Militar, possuidor do Curso Superior de Polícia ou do Curso Superior de Bombeiro. (NR)

**Parágrafo único com redação determinada pela Lei Complementar nº 50, de 23/04/2007*

Parágrafo único. A função de Comandante-Geral do CBMTO, com precedência sobre todos os Bombeiros Militares, é privativa de Oficial do último posto da Corporação do Quadro de Oficial Bombeiro Militar.

Art. 4. A administração, o comando e o emprego da Corporação, e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil são da competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos que lhe são subordinados.

Parágrafo único. O Oficial do Corpo de Bombeiros Militar é Autoridade Bombeiro Militar para todos os efeitos e fins legais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 5º. A estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins é a seguinte:

- I - órgãos de Direção;
- II - órgãos de Apoio;
- III - órgãos de Execução.

Art. 6º. Os órgãos de Direção realizam o comando e a administração da Corporação, competindo-lhes:

- I - o planejamento geral estratégico, para a organização e o desenvolvimento pleno das missões da Corporação;
- II - o auxílio por meio de diretrizes, ordens, normas técnicas ou Normas Gerais de Ação - NGA aos órgãos de Apoio e de Execução;
- III - a coordenação, o controle e a fiscalização da atuação dos órgãos de Apoio e Execução.

Art. 7º. Os órgãos de Apoio realizam as atividades meio da Corporação, atendendo às necessidades de pessoal, material e ensino, telecomunicações e telemática do Corpo de Bombeiros Militar, atuando em cumprimento às estratégias planejadas, diretrizes, ordens e normas gerais de ação dos órgãos de direção, ligando-se diretamente a estes.

Art. 8º. Os órgãos de Execução são constituídos pelas unidades operacionais e realizam as atividades fim do CBMTO, cumprindo as missões ou a destinação da Corporação, executando dentro do planejamento as diretrizes, ordens e normas emanadas dos órgãos de Direção amparados pelos órgãos de Apoio.

Seção I

Dos órgãos de Direção

Art. 9º. O Comando Geral da Corporação é composto dos seguintes órgãos de Direção:

- I - Comandante-Geral;
- II - Estado-Maior;

III -Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV -Assessorias;

V - Comissões.

Parágrafo único. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil é organizada em:

I - Secretaria Executiva;

II - Centro de Pesquisa;

III -Assessoria Técnica de Avaliação de Danos.

*Art. 10. O Comandante-Geral é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os Coronéis da ativa, diplomados em Curso Superior de BM ou PM, pertencentes ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM do Estado do Tocantins.

**Arr. 10 com redação determinada pela Lei Complementar nº 88, de 5/09/2013.*

Art. 10.-O Comandante-Geral é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O EstadoMaior é o responsável perante o Comandante-Geral pelo estudo e pesquisa, planejamento, coordenação e fiscalização, e controle de todas as atividades do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 1º. O Chefe do Estado-Maior, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, é o principal assessor do Comandante Geral, competindolhe a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado Maior, acumulando as funções de Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, podendo substituir o Comandante Geral em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

§ 2º. Compete ao EstadoMaior a elaboração de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do ComandanteGeral no acionamento dos órgãos de Apoio e de Execução no cumprimento de suas missões.

§ 3º. O Estado-Maior é coordenado pelo Chefe do Estado- Maior e estruturado em:

I - Subchefe do Estado-Maior, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo por principal missão substituir o Chefe do Estado-Maior em seus afastamentos e impedimentos;

II .- Diretoria de Administração e Recursos Humanos, encarregada dos assuntos inerentes a gestão de pessoal, legislação, recrutamento e seleção, saúde e assistência social, subdividida em:

a) Coordenadoria de Administração;

b) Coordenadoria de Pessoal:

1. Ativo: civil e militar;
2. Inativo e Pensionista: civil e militar;
3. para Recrutamento e Seleção;

c) Coordenadoria de Saúde e Assistência Social;

d) Coordenadoria de Folha de Pagamento;

III - Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa, encarregada dos assuntos relativos ao planejamento de operações, ensino e instrução, à estatística e pesquisa dos assuntos inerentes às atividades de bombeiro militar, sendo subdividida em:

a) Coordenadoria de Planejamento;

b) Coordenadoria de Ensino e Instrução;

c) Coordenadoria de Estatística e Pesquisa;

IV - Diretoria de Orçamento e Finanças, encarregada dos assuntos relativos ao planejamento, acompanhamento e avaliação, e à execução orçamentária e financeira da corporação, subdividida em:

a) Coordenadoria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação;

b) Coordenadoria de Execução Orçamentário-Financeira;

c) Coordenadoria de Contabilidade;

V - Diretoria de Logística e Patrimônio, encarregada dos assuntos relativos à aquisição de material e serviços, logística geral, e ao controle e fiscalização patrimonial e de estoque, subdividida em:

a) Coordenadoria de Patrimônio e Infra-Estrutura;

b) Coordenadoria de Material Motomecanizado;

c) Coordenadoria de Telecomunicações e Informática;

d) Coordenadoria de Compras e Controle, subdividida em:

1. Compras;
2. Almoxarifado Geral;

VI - Corregedoria, encarregada de apurar alterações administrativas e disciplinares envolvendo bombeiros militares, controlar e assessorar procedimentos administrativos e Inquéritos Policiais Militares, e acompanhar pessoal submetido a processo penal e processo penal militar, subdividida em:

- a) Coordenadoria de Procedimento Administrativo Disciplinar;
- b) Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar;

VII - Núcleo Setorial de Controle Interno, regulamentado nos termos da Lei 1.415, de 20 de novembro de 2003, e pelo Decreto 2.665, de 9 de fevereiro de 2006.

Art. 12. Compõem o Comando Geral da Corporação as Assessorias:

I - de Inteligência, encarregada dos assuntos relativos a:

- a) inteligência e contra-inteligência;
- b) guarda e manutenção de documentos sigilosos;
- c) controle de armamento do pessoal da corporação;

II - Jurídica, com atribuições de análise e emissão de pareceres nos processos e assuntos de interesse da Corporação;

III - de Comunicação Social, encarregada de auxiliar o Comando da Corporação nos assuntos relativos à comunicação;

IV - do Gabinete do Comandante-Geral, com atribuição de organizar, orientar os serviços de segurança, ajudância de ordens, secretariado, controle de correspondência e despacho da documentação do Gabinete do Comandante Geral, subdividida em:

a) Secretaria Geral, encarregada de:

- 1. secretariar o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior;
- 2. publicar, em caráter ordinário, assuntos administrativos do Corpo de Bombeiros Militar;
- 3. realizar serviço de correspondência, correio, protocolo geral e arquivo;

b) Ajudante de Ordens;

c) Corpo de Auxiliares.

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, podem ser criadas outras assessorias, de caráter temporário e destinadas a assessorar o Comando em assuntos específicos de interesse da Corporação.

Art. 13. É instituída, com legislação própria, a Comissão de:

- I - Promoção de Oficiais;
- II - Promoção de Praças;
- III - Concessão de Medalhas e Diplomas.

Parágrafo único. A critério do Comandante Geral, podem ser nomeadas outras Comissões, de caráter temporário e destinadas a estudos e pesquisas específicas de interesse da Corporação.

Seção II

Dos órgãos de Apoio

Art. 14. Os órgãos de Apoio são os de:

- I - Ajudância Geral, encarregada:
 - a) dos assuntos administrativos do Quartel do Comando Geral considerado como Organização Bombeiro Militar – OBM;
 - b) de apoiar os órgãos do Comando Geral com pessoal auxiliar;
 - c) de garantir a segurança do Quartel do Comando Geral;
 - d) de realizar serviços de manutenção das instalações físicas do Quartel do Comando Geral;
- II - Escola de Formação, subordinada à Diretoria de Planejamento, Ensino e Pesquisa;
- III - Saúde e Assistência Social, subordinados à Coordenadoria da Saúde e Assistência Social da Diretoria de Administração e Recursos Humanos, compreendendo:
 - a) policlínica;
 - b) consultórios médicos, odontológicos, psicológicos e de assistência social das unidades;
 - c) fisioterapia;

d) juntas médicas.

Art. 15. Para os serviços dos órgãos de Apoio, pode ser utilizada mão-de-obra civil especializada dos quadros efetivos do Estado, de acordo com legislação própria, lotados na Corporação.

Seção III

Dos órgãos de Execução

Art. 16. Os órgãos de Execução do Corpo de Bombeiros Militar são:

- I - Unidades de Bombeiro Militar, caracterizadas como Organização de Bombeiro Militar- OBM, que têm como encargo as missões de bombeiros militar;
- II - Diretoria de Serviços Técnicos, composta por pessoal especializado na área de prevenção contra incêndio e pânico, organizada em:
 - a) Coordenadoria de Perícia de Incêndio;
 - b) Coordenadoria de Fiscalização e Análise de Projetos de Prevenção Contra Incêndios e Pânico.

Subseção única

Das Unidades e Divisões operacionais

Art. 17. As unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar são:

- I - Batalhão de Bombeiro Militar - BBM: encarregado da execução geral dos serviços de operações em áreas circunscricionais do Estado;
- II - Companhia de Bombeiro Militar - Cia. BM: com o encargo de realizar serviços operacionais, podendo ser especializado acrescido da respectiva sigla, dentro de uma circunscrição do BBM;
- III - Pelotão de Bombeiro Militar - Pel. BM: encarregado dos serviços operacionais, especializado ou administrativo acrescido da respectiva sigla, dentro da circunscrição ou responsabilidade da Cia. BM;
- IV - Grupo de Bombeiro Militar - Gr. BM: encarregado dos serviços operacionais, especializado ou administrativo acrescido da respectiva sigla, dentro da circunscrição ou responsabilidade do Pel. BM.

Art. 18. Os Batalhões são constituídos de:

- I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Estado-Maior, subdividido em Seção de:

- a) Administração, Finanças e Patrimônio;
- b) Inteligência;
- c) Planejamento e Instrução;
- d) Serviços Técnicos;
- e) Serviços de Saúde e de Assistência Social;

IV - Elementos de Comando: Companhias, Pelotões, Grupos e Comandos de Serviços;

V - Frações Subordinadas, em número variável, de acordo com a necessidade indicada para a missão.

Art. 19. As Companhias são constituídas de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Comandantes de Pelotões;

IV - Seção de Administração;

V - Elementos de Comando – Pelotões, Grupos e Comandos de Serviços;

VI - Frações subordinadas, em número variável, de acordo com a necessidade indicada para a missão.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Seção única

Das Áreas de Responsabilidade e Desdobramento

Art. 20. Para efeito de emprego dos Batalhões de Bombeiro Militar, o Estado do Tocantins é dividido em áreas, obedecidas as características regionais, e atribuídas as atividades operacionais a cada uma das unidades responsáveis por âmbito de atuação.

§ 1º. Cada área de Batalhão de Bombeiro Militar é dividida em subáreas atribuídas às Companhias de Bombeiro Militar subordinadas;

§ 2º. As subáreas devem ser divididas em setores de responsabilidade de Pelotões ou Grupo de Bombeiro Militar.

§ 3º. Na Capital e nas maiores cidades do interior, as áreas de responsabilidade dos Batalhões de Bombeiro Militar podem ou não ser divididas ou, se assim recomendar a vivência local, são criados mecanismos de integração para realizar as atividades entre unidades operacionais distintas.

§ 4º. Os Comandos de Batalhões e os Comandos de Companhias e Pelotões devem ser sediados na área, subárea ou setor de sua responsabilidade.

Art. 21. A organização e o efetivo de cada unidade operacional dão-se em função das necessidades, das características fisiográficas, psicosociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de sua responsabilidade.

§ 1º. As unidades operacionais devem obedecer a seguinte disposição:

- I - cada Batalhão Bombeiro Militar deve ter de duas a seis Companhias e elementos de comando e serviços;
- II - cada Companhia deve ter de dois a seis Pelotões e elementos de comando e serviços;
- III - cada Pelotão deve ter dois a seis grupos;
- IV - cada Grupo pode ser constituído de, no mínimo, oito bombeiros, sendo pelo menos um graduado.

§ 2º. Quando o número de Companhias Bombeiros Militar necessário à determinada área ultrapassar seis subunidades, deve-se dar origem a mais um Batalhão.

§ 3º. As Unidades de Bombeiro Militar são instaladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I Do Pessoal

Art. 22. O Corpo de Bombeiros Militar é composto por:

- I - pessoal ativo:
 - a) Oficiais, que constituem o:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar QOBM: possuidores do Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar e do Quadro de Oficiais da Polícia Militar opinantes pela redistribuição para o CBMTO;

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Administração QOBM/A: detentores do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, oferecido aos Praças com graduação de 1º Sargento e de Subtenente, mediante seleção interna, que possuam Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar Especialistas QOBM/E: possuidores de formação superior em Direito, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Administração, Engenharia, Ciência da Computação, Música e Teologia, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

4. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Saúde QOBM/S: que possuam formação superior nas áreas da Medicina, Odontologia, Serviço Social, Fisioterapia, Psicologia, Enfermagem, Farmácia, Educação Física, Fonoaudiologia, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais, obedecidas as condições e peculiaridades próprias previstas em leis e regulamentos da Corporação;

b) Praças, que constituem o:

1. Quadro de Praças Bombeiros Militar QPBM: possuidores de Curso e Formação ou Habilitação de Bombeiros Militar, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de Praças;

2. Quadro de Praças Bombeiros Militar Especialistas – QPBM/E: detentores de formação técnica específica nas áreas da tecnologia da informação, topografia, edificação, eletrotécnica, meteorologia, geologia, música, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de Praças;

3. Quadro de Praças Bombeiros Militar de Saúde QPBM/S: possuidores de formação técnica em enfermagem e outras habilidades técnicas específicas na área da saúde, admitidos mediante concurso público e submetidos ao curso de habilitação, estruturado em carreira conforme a escala hierárquica de praças;

II - pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva;

b) reformado: Oficiais e Praças reformados.

Seção II

Do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar

Art. 23. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins deve ser fixado por lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, na forma da legislação em vigor, pode utilizar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

Art. 25. Compete ao Chefe do Poder Executivo a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos de Direção, de Apoio e de Execução do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 26. O CBMTO, nos casos de matéria não regulada em legislação específica, adota leis, decretos, regulamentos e normas em vigor da Polícia Militar do Estado do Tocantins, podendo também utilizar-se, supletivamente, da legislação do Exército Brasileiro no que lhe for tecnicamente pertinente.

Art. 27. O efetivo Bombeiro Militar lotado na Casa Militar consta da lei de fixação de efetivos do CBMTO.

Art. 28. À primeira designação para a função de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins não se aplica o disposto no inciso I, do Parágrafo único do art. 3º, desta Lei Complementar.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 3 dias do mês de abril de 2006; 185 da Independência; 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado